

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a COMIS - SÃO COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA AO CONDENADO E FAMÍLIA, desta comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Geraldo Bicalho Calçado
- vereador -

JUSTIFICATIVA

O Prof. Damásio Evangelista de Jesus, na sua obra "O Novo Sistema Penal - Interpretação e Aplicação da Lei nº. 6.416, de 24-5-77", escreve que depois da II Guerra Mundial, surgiu um movimento no campo penal denominado a nova defesa social. Essa concepção rechaça a idéia de um direito penal repressivo, que deve ser substituído por sistemas preventivos e por intervenções educativas e reeducativas, postulando, não uma pena para cada delito, mas uma medida para cada pessoa.

Para a Defesa Social, a pena tem três finalidades: 1a.) não é exclusivamente de natureza retributiva, visando também a tutelar os membros da sociedade; 2a.) é imposta para a ressocialização do criminoso; 3a.) a máquina judiciária criminal deve ter em mira o homem, no sentido de que a execução da pena tenha um conteúdo humano.

Essas idéias tiveram repercussão em todo o mundo, inclusive, no Brasil, uma vez que punham em cheque a função retributiva da pena, substituindo-a por regimes de reeducação social.

Adotando esta nova filosofia de tratamento prisional, o Governo sancionou a Lei nº. 6.416/77, que introduziu profundas modificações no sistema penitenciário brasileiro.

Posteriormente, em 11 de maio de 1978, com a Lei nº.

7.226, a citada lei federal foi adaptada ao nosso Estado.

Dentre os Órgãos de Orientação e Fiscalização da Lei, é prevista a criação dos Conselhos de Prevenção Social, por decreto do Sr. Governador do Estado, tendo a seu cargo as seguintes atribuições: orientação e assistência social ao condenado nos regimes de confiança, semiliberdade e assistência pós-penal; visitas ao interno e liberando com o fim de facilitar sua readaptação social, profissional e familiar; assistência às relações do interno com sua família; obtenção de emprego para o condenado; realização de cursos de alfabetização, supletivo e ensino profissionalizante, bem como encaminhamento a cursos de formação profissional e de instrução escolar; orientação da família do preso através de contactos com centros comunitários e centros urbanos sociais de prevenção da marginalização social; informação periódica ao Juiz da execução penal sobre o comportamento do condenado e seu aproveitamento no tratamento ambulatório; assistência moral e material à vítima do delito e a seus dependentes; representação aos órgãos competentes, sobre as necessidades do condenado e de sua família; designação de pessoa idônea para assistir e orientar o sursitário, o liberando e o egresso; assistência ao egresso indigente ou com problema de reinserção social.

Entretanto, o Estado tem interesse em estimular a instituição de Conselhos Particulares, para o desempenho dessas atribuições, ou transferi-las a Entidade Assistencial.

A Justiça de nossa terra houve por bem criar uma Entidade que pudesse desempenhar essas atividades, nascendo, assim a atual COMISSÃO COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA AO CONDENADO E FAMÍLIA. A sua primeira diretoria era composta pelo Cel. Lauro Teixeira Ervilha (Presidente), Dr. José Luiz Filó, Sta. Amélia Sollero, dona Odílio Barros de Araújo Porto e Dr. Floriano Peixoto de Melo, dela fazendo parte, ainda, os Juízes de Direito, Promotores, autoridades civis e militares e todas as pessoas direta ou indiretamente ligadas à execução das penas.

A referida Comissão foi criada no dia 3 de dezembro de 1979, através de Portaria assinada pelo DR. MÁRIO CUNHA.

Colaboram, também, de modo eficiente, com a Comissão os Srs. Cláudionor Rocha, Cláudio Barbosa Nazareth, José Xavier Gomes, João Caetano Machado, Augusto Riani, Dimas Rodrigues Neto, os Vereadores Jésus Arthur, Geraldo Calçado, Jarbas Iana, as Irmãs Zilda e Aline, Maria Aparecida de Barros, Carmen Rezende e outras pessoas, numa obra verdadeiramente sacerdotal.

A Entidade está registrada no Registro Civil das Pessoas

soas Jurídicas, sob o nº. 77.

Vem recebendo, outrissim, substancial colaboração por parte do CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social -, pela sua represente nesta cidade, Sta. Lúcia.

É necessário, portanto, que a municipalidade, por seu Prefeito e Vereadores, também reconheçam o trabalho que a referida Comissão vem desenvolvendo nesta cidade, trabalho esse que se destina a beneficiar a própria sociedade, procurando recuperar aqueles que momentaneamente dela foram afastados.

Por isso, vimos propor aos eminentes Pares a sua declaração de utilidade pública, que realmente o é, transformando o presente projeto em lei.

Sala das Sessões, em _____